

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019.**  
(Do Sr. Paulo Guedes)

Altera o art. 18 da Constituição Federal, estabelecendo regras para o desmembramento, a incorporação e a alteração de limites de Municípios que não importem aumento do número de unidades federativas do País.

Apresentação: 10/12/2019 17:41

PEC n.216/2019

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 18 da Constituição Federal o seguinte § 5º:

“Art. 18 (...)

§ 5º O desmembramento, a incorporação e a alteração de limites de Municípios que não importem aumento do número de unidades federativas do País far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, que, entre outros requisitos, estabelecerá a obrigatoriedade de consulta à população diretamente interessada, mediante plebiscito, após a divulgação de Estudo de Viabilidade Municipal”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta busca tornar mais claro e descentralizado e menos sujeito à judicialização o processo de alteração de limites municipais que não importe no aumento do número de unidades federativas do País.

É sabido que as últimas alterações na legislação infraconstitucional que buscavam regulamentar o art. 18 da Constituição Federal, aprovadas pelo Congresso Nacional, receberam vetos presidenciais. Da mesma forma, inúmeros processos de alteração de limites municipais, envolvendo ou não a criação de Municípios, foram judicializados. Assentou-se, pelos últimos entendimentos do Supremo Tribunal Federal, que o início e a conclusão de quaisquer desses processos dependeriam da existência da lei complementar federal prevista no § 4º do art. 18.

A principal preocupação expressa tanto nos vetos presidenciais quanto nas decisões judiciais citadas é a inviabilidade da criação de despesas em momento de grande restrição orçamentária e na vigência de princípios de responsabilidade fiscal. Entendemos que a criação de Municípios, também conhecida como emancipação, de fato criaria despesas, visto que pressupõe, entre outros, o estabelecimento de novos poderes executivos e legislativos municipais.

Contudo, consideramos que os demais processos de alteração de limites municipais não implicam criação de despesas. Pelo contrário, é possível que haja redução de despesas, bem como otimização da prestação de serviços públicos. Nesses casos, entendemos, em atendimento ao princípio da descentralização e da desconcentração da administração pública, que os Estados deveriam poder dispor sobre a questão, por meio de lei complementar estadual, conforme proposto.

A consulta às populações interessadas e o Estudo de Viabilidade Municipal permaneceriam como exigências mínimas a serem incorporadas nos ordenamentos jurídicos estaduais.

Havendo acordo entre os entes federados desde que não implique criação de despesas novas para o erário e que as mudanças resultem em uma maior eficiência da administração pública, as alterações de limites municipais – à exceção das emancipações – devem poder acontecer sem maiores entraves e sob a égide dos Estados federados. São esses motivos que nos levam a propor esta emenda constitucional e a solicitar o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **PAULO GUEDES**  
**PT/MG**

## Apresentação: 10/12/2019 17:41

PEC n.216/2019

[illegible]